



UNIÃO ESTÁVEL

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 122

É INADMISSÍVEL O RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00005](#) – JULGAMENTO EM 21/12/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME - RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

SUMULA TJ Nº 189

A PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DEVE OBSERVAR A LEI DE REGÊNCIA DA ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013679-82.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

SUMULA TJ Nº 370

"COMPETE AO JUÍZO DE FAMÍLIA O JULGAMENTO DE DEMANDA QUE VERSE SOBRE O RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, POST MORTEM, DIRIMINDO A QUESTÃO ATINENTE À DIVISÃO DE BENS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032466-23.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017- RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

SUMULA STJ Nº 655

APLICA-SE À UNIÃO ESTÁVEL CONTRAÍDA POR SEPTUAGENÁRIO O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, COMUNICANDO-SE OS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA, QUANDO COMPROVADO O ESFORÇO COMUM.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tj.rj.jus.br